



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 031/2003

23/07/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Rotativo para os estabelecimentos de Ensino Fundamental da Rede Municipal.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Cria-se o Fundo Rotativo destinado à manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil e estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, administrado pela direção da escola, em conjunto com a Associação de Pais e Mestres e regidos pela presente lei.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Rotativo somente poderão ser aplicados em despesas de manutenção, vedadas aquelas como investimento, pessoal e de encargos sociais.

Art. 3º. Os recursos financeiros a serem utilizados para repasse às instituições de ensino, serão aqueles disponíveis à educação, exceto os oriundos de convênios e os 60% do FUNDEF, que serão destinados à remuneração do Magistério, conforme o artigo 70, da Lei Federal nº 9394/1996.

Art. 4º. As instituições de ensino prestarão contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando impedida de receber novos recursos, enquanto não prestar contas dos valores recebidos anteriormente.

Art. 5º. Os recursos serão movimentados pela instituição, em conta bancária única, específica e exclusiva, e as aplicações financeiras reverterão como receita do próprio convênio e, obrigatoriamente, deverão ser gastas dentro do que determina o artigo 2º desta lei, e farão parte da prestação de contas.

Art. 6º. Os repasses dos recursos do Fundo Rotativo serão feitos em 10 (dez) parcelas nos meses de fevereiro a novembro, com base no número de alunos matriculados em cada estabelecimento de ensino, cujos valores serão determinados no Termo do Convênio.

Art. 7º. No máximo, 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, a mesma deverá ser regulamentada, através da assinatura de um Termo de Convênio entre as partes, sobre a operacionalidade do Fundo Rotativo, como exemplo: valores dos repasses e prazos para prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de julho de 2003.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal